



À OUVIDORIA DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (EPTI)

A/C da Sra. Diretora-Presidente

E-mail: ouvidoria@epti.pe.gov.br

À OUVIDORIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE PERNAMBUCO (SEMOBI)

A/C do Sr. Secretário de Mobilidade Urbana e Infraestrutura

Referência: Processo SEI nº 0022070-79.2026.6.17.8000 (TRE-PE); Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026; Ofícios nº 06/2026 e 07/2026 – FE BRASIL/PE.

Assunto: Denúncia de descumprimento da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal no segundo turno das Eleições Gerais de 2026 e de omissão fiscalizatória. Requerimento de providências urgentes, inclusive de requisição de apoio de força policial.

A **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL – PT/PCdoB/PV)**, órgão estadual de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, **José Carlos Veras dos Santos**, por sua advogada que esta subscreve, conforme instrumento de mandato em anexo, com fundamento no Decreto Estadual nº 61.565/2026 e no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, vem, respeitosamente, apresentar a presente **DENÚNCIA** e requerer providências urgentes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2026 foi publicado o Decreto Estadual nº 61.565, de autoria do Poder Executivo estadual, que assegurou a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a realizar-se em 25 de outubro de 2026, abrangidas as linhas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) identificadas pela EPTI como de natureza urbana ou semiurbana (art. 1º, inciso II).

O referido Decreto autorizou a emissão antecipada dos bilhetes gratuitos a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de outubro de 2026 e impôs a operação do serviço, no dia do pleito, em condições no mínimo iguais às dos dias úteis, nos termos dos seus artigos 2º e 3º, a seguir transcritos:

Art. 2º No dia 25 de outubro de 2026, o serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverá operar com itinerários, frota, frequência e horários no mínimo iguais aos praticados nos dias úteis.

Art. 3º Fica facultado às empresas prestadoras emitir os bilhetes gratuitos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de outubro de 2026.

A obrigação de assegurar o transporte público coletivo gratuito nos dias de votação decorre da ordem constitucional e da legislação eleitoral, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 1.013/DF e expressamente disciplinado pelo art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026.



A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), por meio do Ofício nº 15769/2026/PRES, reiterou à Chefia do Executivo estadual que tal garantia não constitui mera faculdade administrativa.

Ciente dessa moldura normativa, a Federação denunciante, por meio dos Ofícios nº 06/2026 e 07/2026 – FE BRASIL/PE, protocolizados em 22 de outubro de 2026, comunicou formalmente à EPTI e à SEMOBI a publicação do Decreto e requereu a adoção das providências administrativas e operacionais necessárias ao seu fiel cumprimento, notadamente a disponibilização da emissão dos bilhetes gratuitos a partir de 23 de outubro de 2026.

Ocorre que, na presente data, 23 de outubro de 2026, exatamente quando se inicia a janela de emissão dos bilhetes gratuitos, empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal, notadamente a AVIAÇÃO PROGRESSO, estão se recusando a emitir os bilhetes gratuitos, frustrando o acesso dos eleitores ao benefício e ameaçando concretamente a efetividade da gratuidade assegurada para o dia do pleito.

A despeito de regularmente cientificadas da obrigação, **a EPTI e a SEMOBI não estão exercendo a fiscalização necessária ao cumprimento da medida pelas empresas prestadoras, o que agrava o risco de inviabilização do deslocamento dos eleitores, sobretudo daqueles residentes em municípios do interior, nas regiões da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão, para os quais o custo do transporte pode representar obstáculo concreto ao comparecimento às urnas.**

II – DO DIREITO E DA COMPETÊNCIA

O dever de assegurar a gratuidade e de fiscalizar a sua efetiva prestação recai sobre o Poder Público estadual. O próprio Decreto nº 61.565/2026 confere à SEMOBI e ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM) a competência para a disciplina dos serviços abrangidos e para o ressarcimento das empresas prestadoras (arts. 6º e 7º), ao passo que atribui à EPTI a identificação das linhas do STCIP/PE abrangidas pela gratuidade e os atos complementares à execução da medida (art. 1º, inciso II, e art. 7º).

A recusa das empresas prestadoras em emitir os bilhetes gratuitos, na data em que se inicia a emissão, somada à ausência de fiscalização pelos órgãos competentes, configura descumprimento do Decreto nº 61.565/2026 e do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, com risco direto à operação do serviço no dia do pleito (art. 2º) e ao pleno exercício dos direitos políticos dos cidadãos no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Federação denunciante, em caráter de urgência, ante o início da emissão na presente data e a proximidade do pleito, que essa Ouvidoria receba a presente denúncia e encaminhe as providências necessárias para que a EPTI e a SEMOBI, no âmbito de suas respectivas competências:

- a) fiscalizem, de imediato, as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal, notadamente a AVIAÇÃO PROGRESSO, quanto ao cumprimento da gratuidade de que trata o Decreto nº 61.565/2026;**
- b) determinem às empresas prestadoras a imediata emissão dos bilhetes gratuitos nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 61.565/2026, assegurando a operação**



do serviço, no dia 25 de outubro de 2026, em condições no mínimo iguais às dos dias úteis;

c) adotem as medidas coercitivas cabíveis para garantir o cumprimento da medida, inclusive mediante requisição de apoio de força policial, acaso necessária à efetividade da gratuidade e à contenção de eventual recusa das empresas prestadoras;

d) confirmem a esta Federação as providências adotadas e o respectivo cronograma de implementação.

Requer, por fim, o registro e o processamento da presente denúncia, reservando-se a Federação o direito de representar ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, caso persista o descumprimento ora noticiado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Recife/PE, 23 de outubro de 2026.

TAMIRIS FERNANDES DA SILVA
Advogada – OAB/PE nº 30.810

Este documento foi assinado digitalmente por Tamiris Fernandes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 835C-C18B-BD89-726F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/835C-C18B-BD89-726F> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 835C-C18B-BD89-726F



Hash do Documento

36DA95F5587BFBC68D23024F761306067F5866793A1116A666B0D847422429BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2026 é(são) :

☒ Tamiris Fernandes - 073.842.954-67 em 23/10/2026 10:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Tamiris Fernandes Da Silva

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -8.043280248553947 Longitude: -34.892127897062046 Accuracy: 102

IP: 172.16.4.2

AC: AC SyngularID Multipla

